

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 95/2017

Processo Administrativo nº 4367/2017

Contratante: Município de Salto

Contratada: Senhora Eireli - ME

Objeto: Prestação de serviços de oficinairos nas áreas que compreendem as atividades de dança, monitoria/recreação e esportes, a serem realizados nos espaços vinculados aos CRAS atendidos pela Secretaria de Ação Social e Cidadania, de acordo com a demanda local.

Referente: Pregão Presencial nº 25/2017

Valor Total: R\$ 57.403,08 (cinquenta e sete mil quatrocentos e três reais e oito centavos)

Vigência: 06(seis) meses a partir da assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária de Ação Social e Cidadania**, Sra. **Janaina Baldi**, brasileira, solteira (união estável), portadora do RG nº 24.398.012-7 e CPF nº 184.020.018-90, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado a empresa **Senhora Eireli - ME**, sediada a Rua Ottilia Wey Pereira nº 250 Bairro Boa Vista, CEP 18085-842, Telefone (15)2104-9769, na cidade de Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 28.022.916/0001-61, neste ato representada pelo Sra. **Vivian Carolina Müller Rariz**, brasileira, casada, administradora portador do RG nº 25.750.945-8 e do CPF nº 314.094.518-36, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

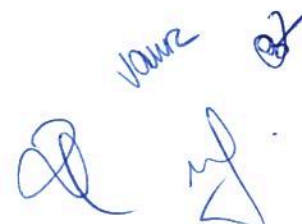
1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de oficinairos nas áreas que compreendem as atividades de dança, monitoria/recreação e esportes, a serem realizados nos espaços vinculados aos CRAS atendidos pela Secretaria de Ação Social e Cidadania, de acordo com a demanda local, conforme especificações constantes no Anexo I, a cargo da Secretaria de Ação Social e Cidadania.

Item	Descrição Oficina	Qtde Horas/Aula	V. Unitário Aula	V. Global mensal	V. Global Semestral
1	BALLET	50	R\$25,31	R\$1.265,50	R\$7.593,00
2	MONITORIA	188	R\$25,31	R\$4.758,28	R\$28.549,68
3	GINÁSTICA	140	R\$25,31	R\$3.543,40	R\$21.260,40
				Total R\$57.403,08	

Parágrafo Único: A gestão do Contrato será realizada pelo funcionário **Renato Canzano Filho**, Assistente Técnico, portador do RG: 44.010.092-6, e CPF: 431.691.088-40 da Secretaria de Ação Social e Cidadania.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento correspondente aos serviços prestados será efetuado em até 30 (trinta) dias fora a dezena, a partir da data de atestamento da Nota Fiscal pela Gestora da Secretaria de Ação Social e Cidadania, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamento.

3.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 25/2017, e Contrato Adm. 95/2017.

3.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A verba para pagamento do objeto do presente contrato está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n.º 02.11.02.339039.08.244.0204.2.130.05.500007 (ficha 373), da Secretaria de Ação Social e Cidadania e será de responsabilidade do Município de Salto.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão n.º 25/2017 e neste contrato, os produtos objeto deste ajuste.

5.2. Prestar os serviços descritos no contrato, em conformidade com as condições nele estabelecidas.

5.3. Zelar pela qualidade dos serviços

5.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou/ irregularidades apontadas pela Secretária.

5.5. Manter-se durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial n.º 25/2017.

CLAUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SALTO

6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2. Indicar funcionário responsável pelo acompanhamento deste Contrato.

6.3. Permitir o acesso dos funcionários da Contratada ao local determinado para a entrega.

6.4. Comunicar à Contratada sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços.

6.5. Fiscalizar a qualidade dos serviços.

6.6. Informar com 01 (um) dia de antecedência a possível modificação de datas.



6.7. Verificar se a contratação através do Contrato atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Gerenciador, eventual desvantagem quanto à sua utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

7.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 20% (dez por cento) do valor total da contratação;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no edital, contrato.

8.2. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.



- 8.3. A fiscalização da Secretaria de Ação Social e Cidadania poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço e ainda suspender os pagamentos, se o mesmo, estiver em desacordo com as obrigações assumidas e especificações previstas pela Contratante.
- 8.4. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.
- 8.5. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.
- 8.6. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto n.º 3.048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.
- 8.7. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 8.8. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal n.º 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto n.º 1382/90 (Emenda Substitutiva n.º 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial n.º 25/2017.
- 8.9. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.
- 8.10. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.
- 8.11. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no contrato.
- 8.12. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.13. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

8.14. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 25/2017.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

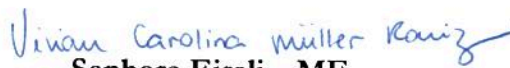
Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 28 de julho de 2017.



Janaína Baldi

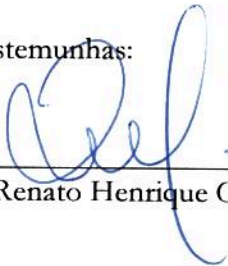
Secretária de Ação Social e Cidadania
Contratante



Senhora Eireli – ME

Contratada

Testemunhas:



1- Renato Henrique Camargo Filho



2-Valeria Infante Augusto Marcelino

**ANEXO VII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: SENHORA EIRELI - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM) Nº 95/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIROS NAS ÁREAS QUE COMPREENDEM AS ATIVIDADES DE DANÇA, MONITORIA/RECREAÇÃO E ESPORTES, A SEREM REALIZADOS NOS ESPAÇOS VINCULADOS AOS CRAS ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, DE ACORDO COM A DEMANDA LOCAL.

ADVOGADO(S): _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

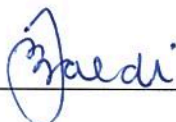
Salto/SP, 28 de julho de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Janaina Baldi - Secretária de Ação Social e Cidadania

E-mail institucional: janaina.acaosocial@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: janabaldi03@gmail.com

Assinatura: 

CONTRATADA

Nome e cargo: Vivian Carolina Müller Rariz - Administradora

E-mail institucional: contatosenhora@hotmail.com

E-mail pessoal: vivian_muller19@hotmail.com

Assinatura: 

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído